SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000851-39.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Usucapião - Usucapião Ordinária
Requerente: Miguel Lima de Oliveira e outros
Requerido: ANTONIO LUIZ INÁCIO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Os autores Miguel Lima de Oliveira, Fatima Aparecida de Almeida Leme Oliveira, João Luis da Silva e Vera Lucia Demarães da Silva propuseram a presente ação contra o réu Antonio Luiz Inácio, pedindo que lhes seja declarado o domínio do imóvel localizado na Rua Eugênio Galucci, São Carlos/SP, com a seguinte descrição: "lote 20 da quadra 05, do loteamento denominado Vila Parque Industrial, com frente para a Rua C, entre as Ruas M e D, da planta dessa vila, medindo 10,00 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos, ou seja, 0,03,00 ha; confrontando pela frente com a Rua, de um lado com o lote 19, de outro com o lote 21 e nos fundo com o lote 05, registrado em nome de Pedro Ignácio, matriculado sob o nº 133.412 no Cartório de Registro de Imóveis local.

Memorial descritivo e croqui de folhas 20/21.

O Ministério Público declinou de oficiar no feito a folhas 28.

Aditamento à inicial de folhas 30.

Expediu-se edital para conhecimento de terceiros (confira folhas 40).

Os confrontantes Aurélio Ferreira da Silva, Nilza Ferreira da Silva, Aldo Malachini Júnior e sua esposa Elizabeth Aparecida Riccó Malachin e CBT, Corporação Brasileira de Transformadores, na pessoa de sua representante legal Ana Laura Alteira foram citados pessoalmente às folhas 48, não oferecendo resistência ao pedido.

As Procuradorias da União, do Estado e do Município e da União manifestaram-se às folhas 50, 53 e 56, respectivamente, não tendo interesse na causa.

O antigo proprietário Pedro Inácio é falecido (**confira certidão de óbito de folhas 68**).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

A Defensoria Pública, no exercício da curadoria especial em favor dos réus ausentes e incertos, apresentou contestação por negativa geral (**confira folhas 108/109**).

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Expediu-se edital para citação do antigo proprietário, Espólio de Pedro Ignácio (**confira folhas 117**), bem como do cedente Antonio Luiz Inácio (**confira folhas 117**).

Réplica de folhas 112/113.

A Defensoria Pública, no exercício da curadoria especial em favor do Espólio de Pedro Inácio e do cedente Antonio Luiz Inácio, citados por edital, apresentou contestação por negativa geral (**confira folhas 125**).

Relatado o essencial. Decido.

Passo ao julgamento conforme o estado, atento ao princípio da razoável duração do processo.

Pretendem os autores que lhes seja declarado o domínio sobre o imóvel descrito no preâmbulo. Sustentam que adquiriram os direitos sobre o imóvel em 13 de novembro de 1984, através do Instrumento Particular de Cessão de Direitos (**confira folhas 22/23**), há mais de trinta anos e, desde o início da posse o possuem de forma tranquila, sem interrupção nem oposição, com *animus domini*.

O imóvel encontra-se registrado em nome de Pedro Ignácio, pessoa já falecida (**confira folhas 68**), que citado por edital, apresentou contestação por negativa geral (**confira folhas 125**). Assim, pretendem que lhes seja declarado o domínio sobre o mencionado imóvel, uma vez que detém a posse mansa, pacífica, sem interrupção nem oposição, com *animus domini*.

Destacam-se, dentre os documentos carreados aos autos, o instrumento particular de cessão de direitos colacionado às folhas 22/23 que comprova a cessão do imóvel pelo cedente Antonio Luiz Inácio aos autores, desde 13 de novembro de 1984, portanto, há mais de trinta anos (**confira folhas 22/23**). Também corrobora a prova do domínio as cópias do IPTU (**confira folhas 26/27**), datados, respectivamente de 18/12/1997 e 18/12/2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Assim, restou caracterizado que os autores exercem a posse do imóvel usucapiendo sem interrupção ou oposição, com *animus domini*, por mais de 30 anos, preenchendo, assim, os requisitos do artigo 1.238 do Código Civil.

Para corroborar a ausência de oposição, todos os confrontantes que foram citados pessoalmente não opuseram resistência, tão somente oferecendo contestação por negativa geral a Defensoria Pública que, embora tornem controvertidos os fatos, não são suficientes para impugnar a prova documental carreada aos autos.

De rigor, portanto, a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar o domínio dos autores sobre o imóvel situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos, constituído do lote 20 da quadra 05, do loteamento denominado Vila Parque Industrial, com frente para a Rua C, entre as Ruas M e D, da planta dessa vila, medindo 10,00 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos, ou seja, 0,03,00 ha; confrontando pela frente com a Rua, de um lado com o lote 19, de outro lado com o lote 21 e nos fundo com o lote 05, matriculado sob o nº 133.412 no Cartório de Registro de Imóveis local, cadastrado na Prefeitura Municipal de São Carlos sob o nº 01.12.110.021.001. Expeça-se o necessário após o trânsito em julgado. Sem custas, diante da gratuidade processual.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.I.C.

São Carlos, 05 de outubro de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA